

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA RETOMADA IMEDIATA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019

Carrasco Bonito – TO, 21 de março de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Rogério Chaves Queiroz

Representante Legal

CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.458.668/0001-02, estabelecida na Rua Boa Vista, 75 A, Bairro centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através do seu Gestor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado na rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, através da Presente, na qualidade de **CONTRATANTE** do contrato nº 70/2019, oriundo processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 11/2019, cujo objeto é a Contratação de para a execução de Obras de Pavimentação em Bloquetes das Ruas de Centro dos Firminos do Município de Carrasco Bonito/TO, conforme Contrato de Repasse OGU nº 868649/2018 – Operação 1054513-97 -Programa de Planejamento Urbano, em que vossa empresa configura como **CONTRATADA; NOTIFICO-LHE para que retomes, IMEDIATAMENTE, a execução e conclusão da obra do mencionado contrato firmado, inexistindo, assim, motivo que justifique a sua paralisação, uma vez que a referida obra se estende desde o início do ano de 2020, sendo que o referido termo contratual fora firmado em meados de dezembro de 2019**, e que esse longo atraso já está acarretando em vários problemas e transtornos ao município de Carrasco Bonito - TO.

Cabe, por fim, enfatizar que em não ocorrendo a retomada da execução da obra dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, o contrato será rescindido conforme determina o artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO**, sujeitando-se ainda vossa empresa à todas as penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Carrasco Bonito - TO